

LAUDO MÉDICO

O paciente Hercules Brito de Souza é portador de doença com CID-10: G40, em uso de Clobazam 30mg/dia. Sem condições laborais definitivamente, pelo risco de acidentes de trabalho.

Serra Branca, 18/09/18

Dr. Paulo A. F Lucena
Neurologista
CRM-PB 6400
CREMERN 6668

Dr. Paulo Lucena
Neurologia e Eletroencefalografia
CRM 6400

Rua Alexandrino Correia de Queiroz, 35 - Centro
CEP 58.580-000 - Serra Branca - PB - Fones: (83) 99654 2156 / 99931 8564



Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - 15/04/2019 11:00:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041510575443100000019990695>
Número do documento: 19041510575443100000019990695

Num. 20551242 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - 15/04/2019 11:00:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041510582549300000019990725>
Número do documento: 19041510582549300000019990725

Num. 20551274 - Pág. 1

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
14ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - MONTEIRO
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SERRA BRANCA



OCORRÊNCIA POLICIAL nº 370/2018 – Fls. 144.

Aos 08 (OITO) dias do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e DEZOITO, na Delegacia de Policia Civil de Serra Branca/PB, sob a responsabilidade do Delegado de Policia Civil José Edson de Vasconcelos, comigo escrivão de seu cargo ao final assinado, aí por volta das 14h:40min, compareceram os Srs. HERCULES BRITO DE SOUZA, brasileiro, convivente, agricultor, RG. 4.043.714 SSDS-PB, CPF. 116.426.284-09, data de Nascimento 23.11.1995, filho de Honorato Francisco de Souza e Maria das Graças Brito de Souza, e HILQUIAS BRITO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, estudante, RG. 4.219.575, SSDS-PB, CPF. 123.409.204-26, nascido em 26.07.2001, filho de Honorato Francisco de Souza e Maria das Graças Brito de Souza, ambos residente no Sítio Ligeiro de Cima, Zona Rural de Serra Branca-PB, INFORMANDO: Que no dia 1º de abril de 2018, por volta das 19h:00min, vinham da sua residência na motocicleta HONDA CG, 125, TITAN KS, de cor prata, ano 2003, chassi nº 9C2JC30101R208968, RENAVAN Nº0076348530-6, PLACA MOG 0647, registrada em nome do pai dos mesmos CPF. 499.936.664-91; Que a moto era pilotada por Hercules e Hilquias vinha como passageiro; Que quando estavam chegando na entrada da cidade de Serra Branca-PB um Jumento atravessou a rodovia não havendo tempo hábil para frenagem; Que a moto colidiu com o animal e eles ocupantes foram jogados ao chão; Que o animal morreu na hora e os declarantes foram socorridos pelo Samu da cidade de Serra Branca-PB até o hospital da cidade e, posteriormente até o Hospital de Traumas da cidade de Campina Grande-PB onde passaram por diversos procedimentos cirúrgicos, conforme laudos apresentados neste ato. Que fazem o presente registro para que possam acionar o Seguro DPVAT a qual têm direito. E nada mais disse.

Termo de Responsabilidade: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal, referente ao registro da Ocorrência, que originou a presente Certidão. (Artigo 299 do CPB).

NOTIFICANTE: Hercules Brito de Souza

NOTIFICANTE: Hilquias Brito de Souza

Serra Branca/PB, 08 de outubro de 2018.

Robson Nunes Cavalcante
Agente de Investigação
Mat. 182.029-0



PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA ET EXTRA"

NOME:		
Hércules Brito de Souza		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL:	
Brasileiro	Solteiro	
PROFISSAO:	C.P.F.:	
agricultor	11.6426.284-09	
ENDEREÇO COM CEP:	Sítio Boqueirão de Lema, CEP 58580-000	
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.:
Zona Rural	Serra Branca	PB

OUTORGANTE:

OUTORGADA: MARIA SORAIA ANDRADE DE HOLANDA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº.19.287, e no CPF sob o nº.037.262.963-60, com escritório profissional localizado à Rua Juarez Maracajá, 4, Centro, SERRA BRANCA-PB, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o outorgante supra qualificado, nomeia e constitui a outorgada acima identificada sua bastante procuradora, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, promover requerimentos administrativos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, levantar valores em contas bancárias, receber valores inclusive em cheques decorrentes de condenação judicial, renunciar a quaisquer valores superiores ao teto dos Juizados Especiais em razão de eventual ajuizamento no procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(a) outorgante **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do art. 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Serra Branca , 3 de abril de 2019.

Hércules Brito de Souza
OUTORGANTE



EXAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

01/04/2018 10:00

Paciente Maria da Silva da Silva, 01/04/1980
 Endereço: Rua São Paulo, 123, Centro
 C.D.: Sustane

Aluno P.M.F

Ricardinho Guedes Gobal

Dr. Thiago Lima Matheus
 Cirurgião-Dentista
 Clínica: Maxilo Facial
 C.R.C.PB: 02040

Queda 00:00
 - Dentes de siso de cima, supernumerários
 excessivos com fundo \oplus + fundo \ominus + fundo
 fundo fundo com supernumerários
 Rx: Siso fundo S. Rx.
 CO: Nós de cima + e. fundo
 No fundo de e. fundo

DESTINO DO PACIENTE

I / I / as : hs.

- Centro cirúrgico Alta hospitalar / Decisão Médica
 Internação (setor) Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL
 Óbito

~~Xokely Dina das Dólas~~
 Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome:	<i>Mercurio bruto de souza</i>	
End:	<i>Sítio Brigueiros de Souza</i>	
Data de Nascimento:	<i>23/11/95</i>	Documento de Identificação:
Queixa:	<i>Acidente</i>	
Acidente de trabalho?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	

Classificação de Risco

Nível de consciência: <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Baixo	Aspecto: <input type="checkbox"/> Calmo <input checked="" type="checkbox"/> Fáceis de dor <input type="checkbox"/> Gemente
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: <input type="checkbox"/> Normocorada <input type="checkbox"/> Pálida
Deambulação: <input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Cadeira de rodas <input type="checkbox"/> Maca	

Estratificação

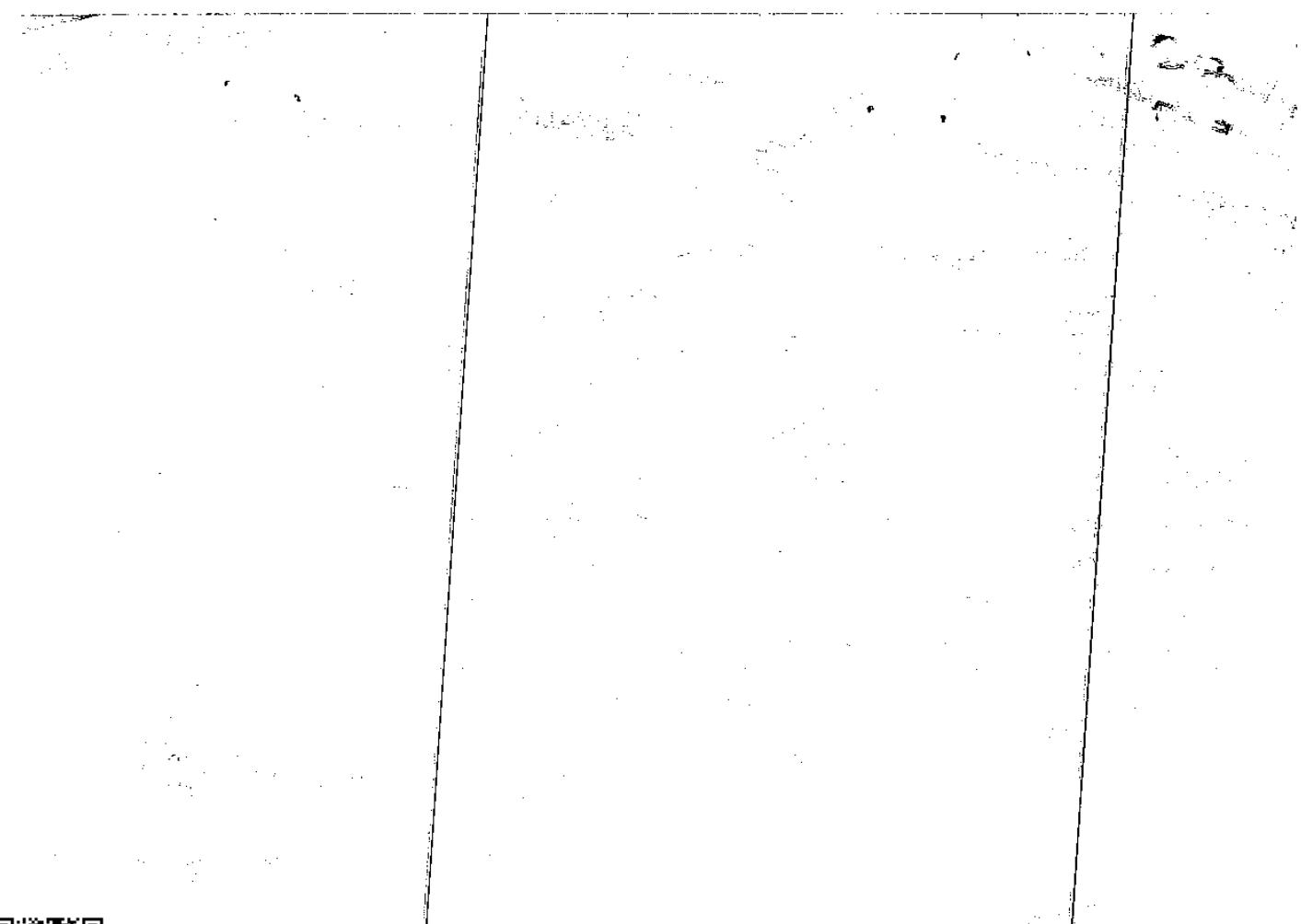
Avançada
 Vermelho - atendimento imediato
 Verde - atendimento até 4 horas

MBR. 110
 Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ambulatorial

Chaves Lopes da Costa
Enfermeira
COREN-PB 421.116

Assinatura e carimbo do profissional





Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - 15/04/2019 11:00:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041510591179300000019990770>
Número do documento: 19041510591179300000019990770

Num. 20551320 - Pág. 4



GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME:	Mercurio Britto de Souza						PRONTUÁRIO:	
IDADE:	SEXO	COR:	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF.:	LEITO:	
	M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	B <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>						
DADOS CLÍNICOS:		RAIO-X REALIZADO EM: 01/04/18						
MATERIAL A EXAMINAR:								
EXAMES SOLICITADOS:		Rt abd AP Rt pele AP Rt joelhos E AP e P Rt ossos D AP e P Rt ossos D (AP e obliquos) Dr. Daniel de O. Ferreira Dr. Celso Cirurgia 070						
URGÊNCIA: <input type="checkbox"/>	ROTINA: <input type="checkbox"/>	Carimbo e Assinatura do Médico						
DATA: 15/04/2018								HORA DA SOLICITAÇÃO: 11:00:27





Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - 15/04/2019 11:00:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041510591179300000019990770>
Número do documento: 19041510591179300000019990770

Num. 20551320 - Pág. 6



GOVERNO
DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME:		HERCULES BRITO DE SOUZA						PRONTUÁRIO:		
IDADE:	SEXO	COR:	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF.:	LEITO:			
22a	M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	B <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>								
DADOS CLÍNICOS: Paciente com história de acidente de motocicleta. Vêm ao serviço com perímetro em fronte e região Temporal. Apresenta dor à palpação profunda em FID										
MATERIAL A EXAMINAR: <i>Ultrassonografia</i>										
EXAMES SOLICITADOS: USG abdominal FAST <i>Realizado 02/04/18</i>										
URGÊNCIA: <input checked="" type="checkbox"/>	ROTINA: <input type="checkbox"/>	Dr. Gustavo P. Almeida Cirurgia, Minimamente Invasiva CRM 6335/PB								
DATA: 02/04/18	HORA DA SOLICITAÇÃO:	Carimbo e Assinatura do Médico								





Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - 15/04/2019 11:00:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041510591179300000019990770>
Número do documento: 19041510591179300000019990770

Num. 20551320 - Pág. 8



SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE:

HERCULES BRITO DE SOUZA

DATA DO EXAME:

09/04/2018



Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - 15/04/2019 11:00:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041510591179300000019990770>
Número do documento: 19041510591179300000019990770

Num. 20551320 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - 15/04/2019 11:00:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041510591179300000019990770>
Número do documento: 19041510591179300000019990770

Num. 20551320 - Pág. 10



GOVERNO
DA PARÁIBA

SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Diagnóstico

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
			<p>X Cirurgia Geral (10:45)</p> <p>Spécie USL abdome total FAST para suspeita de lesões. Paciente suspeito apresentando dor sem FID a palpação profunda.</p> <p>Dr. Gestalvo P. Almeida Cirurgia Minimamente Invasiva CRM 1335/PG</p>

Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - 15/04/2019 11:00:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041510591179300000019990770>
Número do documento: 1904151059117930000019990770

Num. 20551320 - Pág. 11







SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE: HÉRCULES BRITO DE SOUZA

DATA DO EXAME: 01.04.2018

RADIOGRAFIA DE MÃO

- Ossos de morfologia e textura normais.
- Partes moles sem alterações.
- Relações articulares conservadas.

RADIOGRAFIA DE OMBRO

- Ossos de morfologia e textura normais.
- Falha de fusão/fratura avulsiva do processo estilóide da ulna.
- Partes moles sem alterações.
- Relações articulares conservadas.

27

RADIOGRAFIA DE TÓRAX

- Transparência pulmonar normal.
- Mediastino e seios costofrênicos sem alterações.
- Coração de dimensões normais.

Dr. Arthur José Ventura
CRM/PB: 6481

Dra. Miriam Almino
CRM/PB 6435

Dra. Marcella Farias
CRM/PB 6550

Dr. Rafael Borges
CRM/PB: 6485

Dr. Ramonie Miranda
CRM/PB: 8220

Dr. Roberto Maia
CRM/PB: 6101





Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - 15/04/2019 11:00:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041510591179300000019990770>
Número do documento: 19041510591179300000019990770

Num. 20551320 - Pág. 14



SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

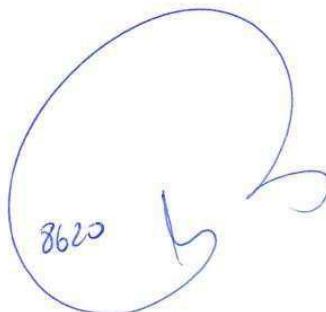
RADIOGRAFIA DE JOELHO

- Ossos de morfologia e textura normais.
- Patela de aspecto bipartido.
- Partes moles sem alterações.
- Relações articulares conservadas.

RADIOGRAFIA DE PELVE

- Ossos de morfologia e textura normais.
- Partes moles sem alterações.
- Relações articulares conservadas.

28



Dr. Arthur José Ventura
CRM/PB: 6481

Dra. Miriam Albino
CRM/PB 6435

Dra. Marcella Farias
CRM/PB 6550

Dr. Rafael Borges
CRM/PB: 6485

Dr. Ramoniê Miranda
CRM/PB: 8220

Dr. Roberto Maia
CRM/PB: 6101



Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - 15/04/2019 11:00:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041510591179300000019990770>
Número do documento: 19041510591179300000019990770

Num. 20551320 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - 15/04/2019 11:00:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041510591179300000019990770>
Número do documento: 19041510591179300000019990770

Num. 20551320 - Pág. 16



PACIENTE:	HERCULES BRITO DE SOUZA
DATA DO EXAME:	02/04/2018

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL – “FAST”

METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico na frequência de 4,0 MHz.

ANÁLISE:

Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

Ausência de lesões ecográficas relacionadas ao trauma no fígado, baço, pâncreas, rins e bexiga identificáveis ao método.

Observação: Ressaltamos a baixa sensibilidade da ultrassonografia na detecção de lesões em órgãos sólidos e visceras ocas, não havendo critérios ecográficos seguros para indicação de alta hospitalar baseando-se apenas no resultado negativo da ultrassonografia.

Observação: Salientamos ainda que o método considerado padrão-ouro para avaliação de pacientes vítimas de trauma abdominal fechado, estáveis hemodinamicamente, é a tomografia computadorizada de abdômen com contraste, ficando a necessidade de sua solicitação a cargo do médico assistente.

Dra Ina Rossana L. Amorim
CRM 4386





Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - 15/04/2019 11:00:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041510591179300000019990770>
Número do documento: 19041510591179300000019990770

Num. 20551320 - Pág. 18



3dolim 1841-37613

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Março de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3180576421

Vítima: HERCULES BRITO DE SOUZA

Data do Acidente: 01/04/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), HERCULES BRITO DE SOUZA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÕES SOBRE ESTE DOCUMENTO NUM. 26			
Nr. do Processo	0502753-90.2018.4.05.8203T	Autor	HÉRCULES BRITO DE SOUZA EADJ - EQUIPE DE ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS e outros
Data da Inclusão	27/02/2019 15:54:08	Réu	
Última alteração	José Carlos Santos Filho às 27/02/2019 11:03:43		
Juiz(a) que validou	Rodrigo Maia da Fonte		
Sentença	Tipo: Tipo B - Repetitivas e Homologatórias Decisão: Homologatória de Acordo em Audiência		
Especialização do Tipo B			
Decisão de Embargos?	<input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim		



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA 5.^a REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO DE MONTEIRO - 11^a VARA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n. 0502753-90.2018.4.05.8203T

Autor (a): HÉRCULES BRITO DE SOUZA

Advogado (a): Dr. (a) Maria Soraia Andrade de Holanda (PB019287)

**Promovido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – Procurador (a)
do Réu: MARIA CARMO DOS SANTOS TARGINO**

Aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2019, por volta das 10:30 horas, na sala de audiências da 11^a Vara Federal, Subseção Judiciária de Monteiro/PB, onde se encontravam presentes o **Exmo. Dr. RODRIGO MAIA DA FONTE**, Juiz Federal, comigo, **José Carlos Santos Filho, Técnico Judiciário**, abaixo assinado, teve lugar a audiência designada. Feito o pregão de estilo, verificou-se o comparecimento da parte autora e do réu, ambos acompanhados de seu (sua)(s) respectivo(s) advogado(a)(s) / procurador(a), acima identificados. Iniciados os trabalhos constatou-se que o INSS apresentou contestação em momento anterior à audiência. Em seguida, o MM. Juiz Federal as partes foram instadas à conciliação, o que não foi aceito. Dando prosseguimento à audiência, colheu-se o depoimento



do(a) autor(a) que foi gravado em arquivo tipo mp3 e anexado aos presentes autos. Em seguida, foi feita mais uma tentativa de acordo, o que ocorreu nos seguintes termos:

TERMO DE ACORDO

- 1) O INSS reconhece o direito à **concessão de AUXÍLIO DOENÇA**, com **DIB** na DER em **21/09/2018**, sendo efetuada a implantação administrativa (**DIP**) com efeito a partir de **01/02/2019**, **pelo prazo de 01 (um) ano**, com renda mensal de um salário mínimo e pagamento dos atrasados, equivalente a **80% (oitenta por cento)** do total encontrado pela contadoria judicial, com juros e correção na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, cujos cálculos integram o presente termo e serão a seguir anexados;
- 2) A parte autora renuncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à demanda;
- 3) O pagamento dos atrasados será feito através de RPV – Requisição de Pequeno Valor.

4) As partes acordam no sentido de que o INSS procederá ao eventual desconto sobre o benefício a ser concedido na hipótese de se constatar percepção de benefício inacumulável em tempo pretérito, respeitado o percentual máximo estabelecido em lei.

Nada mais havendo, o MM Juiz proferiu a seguinte sentença:

SENTENÇA

Trata-se de ação previdenciária na qual as partes transigiram consoante acima disposto. Destarte, com fulcro no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, c/c o art. 1º da Lei n. 10.259/01, **HOMOLOGO, por sentença, o presente acordo, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais.**

Tendo em vista não caber recurso de sentença homologatória de acordo (Lei n. 9.099/95, art. 41), o trânsito em julgado desta sentença ocorrerá na data da sua validação no sistema eletrônico.

Sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/1995).



Proceda a Secretaria as anotações necessárias referentes à alteração para a classe 158 – Processo de execução.

Intime-se a EADJ para providenciar a implantação do benefício do(a) autor(a), no prazo de 15(quinze) dias, com a devida comprovação nos autos.

Expeça-se a RPV para pagamento dos atrasados e, se for o caso, o reembolso dos honorários periciais.

Remetida a RPV ao TRF da 5^a Região, dê-se baixa e arquive-se.

Para constar, eu, _____ (**JOSÉ CARLOS SANTOS FILHO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, lavrei este termo, digitei e subscrevi com os demais presentes.

Monteiro-PB, 27 de fevereiro de 2019.

RODRIGO MAIA DA FONTE

Juiz Federal - 11^a Vara /PB

Visualizado/Impresso em 11 de Abril de 2019 as 09:21:08



Ato ordinatório praticado nos termos do art. 6º da Portaria nº 01/2018 de 22 de janeiro de 2018, da lavra do Juiz de Direito, Dr. Bruno Medrado dos Santos, por:

Art. 6º. Quando qualquer das partes requererem os benefícios da gratuidade de justiça, seja na inicial, na contestação ou em qualquer fase processual, o servidor deverá verificar se foram juntados os seguintes documentos:

I) Se pessoa física:

1. Declaração de hipossuficiência assinada pelo autor OU procuração com poderes para assinar e requerer a hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105, CPC/2015.
2. Declaração de IRPF dos últimos 3 anos OU declaração ou comprovação de ser isento de imposto de renda.
3. Comprovantes de seus rendimentos de trabalho e/ou aposentadoria OU, não possuindo, CTPS.

Serra Branca, 16 de abril de 2019.

Ilka Pinto Vilar

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: ILKA PINTO VILAR - 16/04/2019 09:47:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041609474186300000020022044>
Número do documento: 19041609474186300000020022044

Num. 20583842 - Pág. 1

Vara Única de Serra Branca
Rua Raul da Costa Leão, S/N, Centro, SERRA BRANCA - PB - CEP: 58580-000

Nº do processo: 0800136-89.2019.8.15.0911

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assunto(s): [SEGURO]

Autor: Nome: HERCULES BRITO DE SOUZA

Endereço: SITIO LIGEIRO DE CIMA, ZONA RURAL, SERRA BRANCA - PB - CEP: 58580-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Serra Branca, em cumprimento a este, intime a parte autora por seu advogado MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - PB19287

Nome: HERCULES BRITO DE SOUZA

Endereço: SITIO LIGEIRO DE CIMA, ZONA RURAL, SERRA BRANCA - PB - CEP: 58580-000
para apresentar os documentos necessários para análise da gratuidade judiciária, conforme art. 6º da portaria nº 01/2018:

Art. 6º. Quando qualquer das partes requererem os benefícios da gratuidade de justiça, seja na inicial, na contestação ou em qualquer fase processual, o servidor deverá verificar se foram juntados os seguintes documentos:

I) Se pessoa física:

1. **Declaração de hipossuficiência assinada pelo autor OU procuração com poderes para assinar e requerer a hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105, CPC/2015.**
2. **Declaração de IRPF dos últimos 3 anos OU declaração ou comprovação de ser isento de imposto de renda.**
3. **Comprovantes de seus rendimentos de trabalho e/ou aposentadoria OU, não possuindo, CTPS.**

SERRA BRANCA, em 16 de abril de 2019.

De ordem, ILKA PINTO VILAR
Mat. 476.882-5





Assinado eletronicamente por: ILKA PINTO VILAR - 16/04/2019 09:59:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041609593320300000020022658>
Número do documento: 19041609593320300000020022658

Num. 20584470 - Pág. 2

segue documentação comprobatória de hipossuficiência



Assinado eletronicamente por: MARIA SORAIA ANDRADE DE FIGUEIREDO - 23/04/2019 11:48:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042311485324400000020151747>
Número do documento: 19042311485324400000020151747

Num. 20717695 - Pág. 1



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Comprovante de Cadastramento

Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome: **HILQUIAS BRITO DE SOUZA**

Seu NIS é: **16283406042**

Data de nascimento: **26/07/2001**

Nome da mãe: **MARIA DAS GRACAS BRITO DE SOUZA**

Faixa de Renda familiar total:

Até meio salário mínimo

Data de cadastramento: **09/09/2005**

Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):

Até R\$ 85,00

Município/UF onde está cadastrado: **Serra Branca/PB**

Cadastro atualizado: **SIM**

Última atualização cadastrada: **01/08/2017**

INTEGRANTES DA FAMÍLIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
ELIAS BRITO DE SOUZA	15/04/2008	21233929919	Filho(a)	Cadastrado
HILQUIAS BRITO DE SOUZA	26/07/2001	16283406042	Filho(a)	Cadastrado
HONORATO FRANCISCO DE SOUZA	23/02/1965	12209570699	Cônjuge ou companheiro(a)	Cadastrado
HERCULES BRITO DE SOUSA	23/11/1995	20645673964	Filho(a)	Cadastrado
MARIA DAS GRACAS BRITO DE SOUSA	02/10/1973	20941647786	Responsável Familiar	Cadastrado

Observações:

A autenticidade poderá ser confirmada no site do MDSA(www.mds.gov.br), informando a chave de segurança abaixo:

Chave de segurança: **oPSQ.PPeR.9nTa.LGdE**

Consulta realizada às **08:29:41** do dia **18/04/2019**

Esse comprovante contém informações do Sistema de Cadastro Único de Março 2019





Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 116.426.284-09),

HERCULES BRITO DE SOUZA

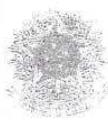
Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 18/04/2019 - 08:44:56

Voltar

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2015-PASEP
206.45673.96-4

INSCRIÇÃO
2267681
SÉRIE
0050
PB

Hercules Brito do Souza

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



HERCULES BRITO DE SOUZA

FILIAÇÃO.....: HONORATO FRANCISCO DE SOUZA
MARIA DAS GRACAS BRITO DE SOUZA
SEXO: MASCULINO
NASCIMENTO.....: 23/11/1985
ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO
NATURALIDADE: SERRA BRANCA - PB
DOCUMENTO.....: C. I. 4043714 16/04/2012 SSDS PB
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 116.426.284-09
CNH.....:
SEÇÃO:
TIT. ELEITOR:

ZONA:
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/PB - 09/10/2015
Ricardo Rangelho Caiado
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba



DESEJOS DE TRABALHO

CONTATO DE TRABALHO

1. Desejos de trabalho

2. Contato de trabalho

3. Desejos de lazer

4. Contato de lazer

5. Desejos de saúde

6. Contato de saúde

7. Desejos de família

8. Contato de família

9. Desejos de amigos

10. Contato de amigos

11. Desejos de trabalho

12. Contato de trabalho

13. Desejos de lazer

14. Contato de lazer

15. Desejos de saúde

16. Contato de saúde

17. Desejos de família

18. Contato de família

19. Desejos de amigos

20. Contato de amigos

1. Desejos de trabalho

2. Contato de trabalho

3. Desejos de lazer

4. Contato de lazer

5. Desejos de saúde

6. Contato de saúde

7. Desejos de família

8. Contato de família

9. Desejos de amigos

10. Contato de amigos

11. Desejos de trabalho

12. Contato de trabalho

13. Desejos de lazer

14. Contato de lazer

15. Desejos de saúde

16. Contato de saúde

17. Desejos de família

18. Contato de família

19. Desejos de amigos

20. Contato de amigos



PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA ET EXTRA"

NOME:		
Hércules Brito de Souza		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL:	
Brasileiro	Solteiro	
PROFISSAO:	C.P.F.:	
agricultor	11.6426.284-09	
ENDEREÇO COM CEP:	Sítio Boqueirão de Lema, CEP 58580-000	
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.:
Zona Rural	Serra Branca	PB

OUTORGANTE:

OUTORGADA: MARIA SORAIA ANDRADE DE HOLANDA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº.19.287, e no CPF sob o nº.037.262.963-60, com escritório profissional localizado à Rua Juarez Maracajá, 4, Centro, SERRA BRANCA-PB, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o outorgante supra qualificado, nomeia e constitui a outorgada acima identificada sua bastante procuradora, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, promover requerimentos administrativos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, levantar valores em contas bancárias, receber valores inclusive em cheques decorrentes de condenação judicial, renunciar a quaisquer valores superiores ao teto dos Juizados Especiais em razão de eventual ajuizamento no procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(a) outorgante **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do art. 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Serra Branca , 3 de abril de 2019.

Hércules Brito de Souza
OUTORGANTE





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Serra Branca**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800136-89.2019.8.15.0911

DESPACHO

Vistos, etc.

Com gratuidade judiciária.

Agende-se audiência de conciliação

Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação(de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório(pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.

Serra Branca, data da validação no sistema.

Adriana Maranhão Silva

Juíza de Direito em Substituição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Vara Única de Serra Branca

Rua Raul da Costa Leão, S/N, Centro, SERRA BRANCA - PB - CEP: 58580-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO PROMOVENTE PARA AUDIÊNCIA

Nº DO PROCESSO: 0800136-89.2019.8.15.0911

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

Justiça gratuita

AUTOR: HERCULES BRITO DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: HERCULES BRITO DE SOUZA

Endereço: SITIO LIGEIRO DE CIMA, ZONA RURAL, SERRA BRANCA - PB - CEP: 58580-000

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). ADRIANA MARANHAO SILVA, MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Serra Branca, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a **INTIMAÇÃO da parte**

AUTOR: HERCULES BRITO DE SOUZA, através de seu advogado, para comparecer neste juízo, no endereço supra, à AUDIÊNCIA designada: **Tipo: Conciliação Sala: Conciliadores Data: 03/09/2019 Hora: 09:00 h.** Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

SERRA BRANCA-PB, em 3 de julho de 2019.

De ordem, ILKA PINTO VILAR
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ILKA PINTO VILAR - 03/07/2019 10:38:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070310383939300000021754878>
Número do documento: 19070310383939300000021754878

Num. 22413745 - Pág. 1